

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016
(Publicada no D.O.U de 15/09/16)

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA – Leite), estabelece sua metodologia de cálculo e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto Nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e

Considerando a Nota Técnica SUGOF/GEFAB nº 016/2016, de 10 de junho de 2016, apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, resolve:

Art. 1º Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores, pelo litro de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA – Leite) serão calculados pela média dos preços pagos ao produtor nos últimos 3 (três) meses, em cada Unidade da Federação onde for implementado o Programa, apurados pela **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**.

§ 1º Nos Estados em que não houver série histórica de preços, serão adotados os preços pagos ao produtor, apurados pela **Conab**, em mercado regional.

§ 2º Nos Estados em que não houver série histórica completa de preços, será adotado o preço pago ao produtor no mês mais recente em que tenha havido apuração pela **Conab**.

Art. 2º Os preços pagos aos beneficiários produtores, no âmbito do PAA - Leite, não poderão ser inferiores aos preços definidos para o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF para o mesmo produto e na mesma Unidade da Federação.

Art.3º Os preços de referência para aquisição do leite, no âmbito do PAA - Leite, estabelecidos com base na metodologia definida no art.1º, ressalvado o disposto no art. 2º, encontram-se dispostos no Anexo desta Resolução.

Art.4º Os Convenientes, com anuência do Concedente, poderão majorar os preços pagos aos beneficiários produtores e/ou aos laticínios em até 10% (dez por cento) do valor do respectivo preço de referência estabelecido no Anexo.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 65, de 26 de novembro de 2013, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

KELMA C. M. DOS SANTOS CRUZ

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SARA R. SOUTO LOPES

Ministério da Educação

ELDER LINTON ALVES DE ARAUJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO

Ministério da Fazenda

ÍGOR TEIXEIRA

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO À RESOLUÇÃO GGPAA Nº 75, DE 14/09/2016

PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DO LITRO DE LEITE NO ÂMBITO DO PAA-LEITE

UF	VALOR A SER AOS BENEFICIARIOS FORNECEDORES (R\$/LITRO)		VALOR A SER PAGO AOS LATICÍNIOS (R\$/LITRO)	VALOR FINAL (R\$/litro)	
	VACA	CABRA		VACA	CABRA
AL	1,17	1,79	0,84	2,01	2,63
BA	1,07	1,51	0,84	1,91	2,35
CE	1,1	1,65	0,84	1,94	2,49
MA	1,12	1,79	0,84	1,96	2,63
MG	1,13	1,79	0,84	1,97	2,63
PB	1,13	1,79	0,84	1,97	2,63
PE	1,1	2,13	0,84	1,94	2,97
PI	1,13	1,79	0,84	1,97	2,63
RN	1,12	1,65	0,84	1,96	2,49
SE	1,13	2,00	0,84	1,97	2,84